

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

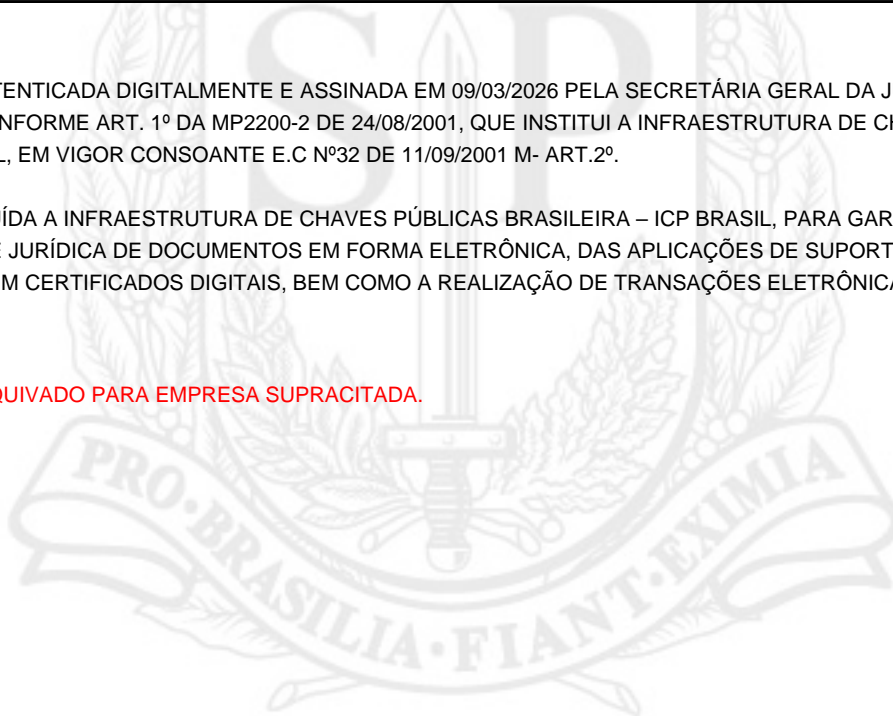
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MIND PLUS CAPITAL S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300687019	CNPJ 65.028.963/0001-49	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 087.037/26-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:22:44	CÓDIGO DE CONTROLE 287312381
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.696.619/26-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035833317-2

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL MIND PLUS CAPITAL S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Boa Vista	NUMERO 356	COMPLEMENTO 10 AND -ED BE	CEP 01014-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 65.028.963/0001-49	NIRE - SEDE 3530068701-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATARIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CESAR AMENDOLARA (Representante)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 25/02/2026	

JUCES
GUI

27 F

PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

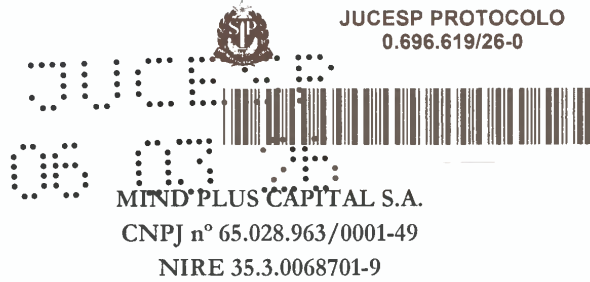
CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARREGADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025, às 11h00 (onze horas), na sede social da **MIND PLUS CAPITAL S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP 01014-000 (“Companhia”).

P-SED-
ME 6

EV 2026 ★

COLO

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em razão da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Marcio Palomares Salerno e Secretário: Bruno Camarini Salerno.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) ratificação da aprovação da contratação da empresa especializada responsável pela elaboração e apresentação do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil (“Laudo de Avaliação”) da **FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.272.224/0001-00, com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 14º andar, Edifício Bemge, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000 (“Sociedade”); (ii) exame e aprovação do Laudo de Avaliação; (iii) se aprovado o Laudo de Avaliação, aprovação do aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, após as devidas discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas deliberaram conforme a seguir:

(i) Ratificar a aprovação da contratação da **BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ipiranga, nº 318, 7º andar, Centro, CEP 01046-927, inscrita no CNPJ sob nº 62.650.403/0001-33, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São



Paulo sob nº 2SP005528/O-2 (“Empresa Especializada”), para elaboração e apresentação do Laudo de Avaliação da Sociedade.

(ii.a) Aprovar o Laudo de Avaliação da Sociedade no valor de R\$ 666.984,78 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), o qual é parte integrante desta ata sob o Anexo I.

(ii.b) Consigna-se que, tendo em vista que o capital social da Sociedade é dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, os acionistas atribuíram o valor de R\$ 66.698,47 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) para 1.000 (mil) quotas de emissão da Sociedade, sendo (1) R\$ 66.031,49 (sessenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos) para as 990 (novecentas e noventa) quotas sociais de titularidade de **Marcio Palomares Salerno**; e (2) R\$ 666,98 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) para as 10 (dez) quotas sociais de titularidade de **Bruno Camarini Salerno**.

(iii.a) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, dos atuais R\$ 275.030,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trinta reais), para R\$ 344.507,47 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), mediante a emissão de 69.477 (sessenta e nove mil, quatrocentas e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às já existentes.

(iii.b) As 69.477 (sessenta e nove mil, quatrocentas e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são subscritas e integralizadas pelos acionistas da Companhia, da seguinte forma: (1) 66.698 (sessenta e seis mil, seiscentas e noventa e oito) ações integralizadas em bens mediante a conferência de 1.000 (mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais atribui-se o valor de R\$ 66.698,47 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos da 9ª *Alteração do Contrato Social da Função Informática S/S Ltda*; e (2) 2.779 (duas mil, setecentas e setenta e nove) ações integralizadas em moeda corrente mediante a capitalização de crédito no valor R\$ 2.779,00 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais); totalizando o presente aumento no valor de R\$ 69.477,47 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), ambas previstas nos termos dos Boletins de Subscrição, partes integrantes deste instrumento na forma do Anexo II.

(iii.c) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

JUCESP 06 03 26

“Art. 4º - O *Cápital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 344.507,47 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), dividido em 344.507 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentas e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.*”

(iv) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, na íntegra na forma do **Anexo III** à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos presentes. Mesa: Presidente – Marcio Palomares Salerno e Secretário – Bruno Camarini Salerno. Acionistas: Marcio Palomares Salerno e Bruno Camarini Salerno.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Mesa:



Marcio Palomares Salerno
Presidente



Bruno Camarini Salerno
Secretário

Acionistas:



MARCIO PALOMARES SALERNO



BRUNO CAMARINI SALERNO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Espaço da página intencionalmente deixado em branco. Laudo de Avaliação nas páginas seguintes.)



Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

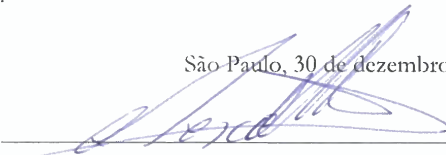
Subscritor: MARCIO PALOMARES SALERNO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000.

Ações Subscritas: 66.031 (sessenta e seis mil e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Forma de Integralização: Conferência de 990 (novecentas e noventa) quotas de emissão da FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA., sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.272.224/0001-00, com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 14º andar, Edifício Bemge, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais atribui-se o valor de R\$ 66.031,49 (sessenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.


Valor Total de Emissão: R\$ 66.031,49 (sessenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.



MARCIO PALOMARES SALERNO

Mesa:

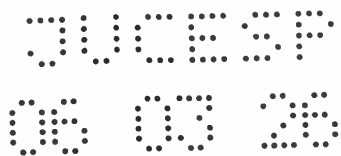


Marcio Palomares Salerno
Presidente



Bruno Camarini Salerno
Secretário





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscriber: BRUNO CAMARINI SALERNO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000.

Ações Subscritas: 3.446 (três mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Forma de Integralização: (i) Capitalização de crédito no valor R\$ 2.779,00 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais); e (ii) Conferência de 10 (dez) quotas de emissão da **FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.272.224/0001-00, com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 14º andar, Edifício Bemge, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais atribui-se o valor de R\$ 666,98 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

Valor Total de Emissão: R\$ 3.445,98 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

BRUNO CAMARINI SALERNO

Mesa:

Marcio Palomares Salerno
Presidente

Bruno Camarini Salerno
Secretário



Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“ESTATUTO SOCIAL DA
MIND PLUS CAPITAL S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de **MIND PLUS CAPITAL S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo indeterminado, e se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”) e leis aplicáveis à sua espécie.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP nº 01014-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 344.507,47 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), dividido em 344.507 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentas e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Art. 5º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo – A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação da Assembleia Geral.





Parágrafo Quarto - Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária, em ressurto, e posterior alienação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou, excepcionalmente, em outro local, onde todos os acionistas acordarem:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.

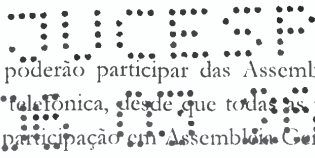
Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, quando entenderem conveniente ou necessário na forma da legislação aplicável. As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas a pedido dos acionistas ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, nos termos da lei.

Artigo 7º - A convocação para o comparecimento às Assembleias Gerais deverá ser mediante anúncio contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria, publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, contados da publicação do primeiro anúncio, em primeira convocação, e, não se realizando a Assembleia, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no artigo 7º, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - As matérias que não constarem da ordem do dia, conforme descrição na convocação para a Assembleia Geral, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas.





Artigo 8º - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em Assembleia Geral por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva Assembleia Geral. No caso de Assembleia Geral realizada através de vídeo conferência ou conferência telefônica, quaisquer decisões tomadas durante a reunião serão reduzidas a termo e a respectiva ata desta Assembleia Geral circulará entre os Acionistas presentes para assinatura de todas.

Artigo 9º – As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por acionista escolhido entre os presentes, das quais será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 10 – As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital votante, ou qualquer número de acionistas, em segunda convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Artigo 11 – Exceto se a lei exigir quórum superior para determinada matéria, todas as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, dependerão da aprovação da maioria simples dos Acionistas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

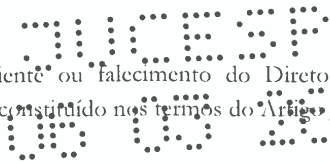
Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sob a denominação de Diretor Presidente e Diretor Sem Designação Específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Parágrafo Segundo - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração cujo montante será determinado, se for o caso, pela Assembleia Geral.

Artigo 14 – Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia. A representação da Companhia será: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente, (ii) isoladamente pelo Diretor Sem Designação Específica, na hipótese de impedimento.



incapacidade superveniente ou falecimento do Diretor Presidente; ou (iii) por 1 (um) Procurador legalmente constituído nos termos do Artigo 15 abaixo.

Artigo 15 – Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor sem designação específica, nos casos descritos no Artigo 14 acima. Salvo os mandatos “*ad judicia*” e para defesa em processos administrativos, todos os demais deverão ter prazos com limite máximo de 1 (um) ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. Os mandatos outorgados a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cada qual vinculado a um Conselheiro efetivo específico, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual tiver havido a respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros eleitos.

MIND PLUS CAPITAL S.A. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LÚCROS

Artigo 17 – O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com o padrão contábil brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniências societárias.

Artigo 18 – Os resultados apurados no exercício social terão obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202, a ser pago consoante estabelecido no artigo 205, parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

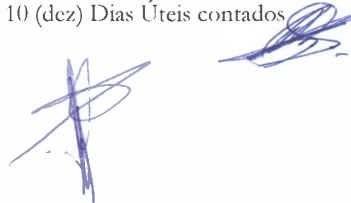
Artigo 19 – O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, o qual disciplina o exercício do direito de voto, o direito de preferência, direito e obrigação de venda conjunta, entre outras disposições, deverá ser sempre observado pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 21 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor e o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 22 – Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e/ou a Companhia, se for o caso, e as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados





da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Caso controvérsia entre as Partes oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, não se resolvam pela solução amigável acima, e que envolvam valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão resolvidas pela justiça comum, no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 23 – Qualquer controvérsia que envolva valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) esta deverá ser submetida e resolvida por uma sentença arbitral final e vinculante a ser conduzida em São Paulo/ SP, Brasil, e iniciada e conduzida de acordo com as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (“Centro de Arbitragem”), que à época estiverem em vigor, exceto se alguma disposição deste Estatuto for inconsistente com tais regras, caso em que as disposições deste Estatuto deverão prevalecer.

Parágrafo Primeiro – Se a controvérsia envolver valores abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), esta será resolvida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas Partes, ou caso assim não seja possível, pelo Centro de Arbitragem. Caso a controvérsia envolva valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o tribunal arbitral será constituído de 3 (três) árbitros. Cada árbitro deverá ser independente, não afiliado com qualquer das partes (ou qualquer Parte Relacionada a tal parte) ou qualquer outro árbitro escolhido nos termos desta cláusula, possuindo experiência reconhecida com respeito à matéria. Sem prejuízo do ora mencionado, os árbitros deverão ser indicados da seguinte forma: 1 (um) será indicado pela Parte reclamante, 1 (um) será apontado pela Parte reclamada, e 1 (um), que será o presidente, será indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes não serão obrigadas a indicar quaisquer árbitros que possam ser identificados em uma lista de árbitros do Centro de Arbitragem.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

Parágrafo Terceiro – Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida cautelar ou de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais Demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/96; (ii) medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei nº





9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Quinto – A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, ou se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei.

Parágrafo Sexto – Com exceção de eventual condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, os custos da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.



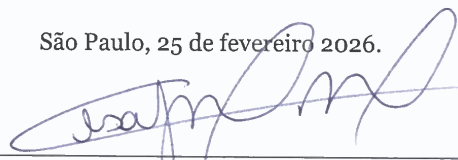
JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
06 03 26

Eu, **Cesar Amendolara**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 145918, e no CPF/ME nº 143.000.318-94, DECLARO, com base no Art. 28 da IN DREI 81/2020, e sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos a apresentar:

1. Capa JUCESP – Mind Plus Capital S.A. – 2 folhas
2. AGE 30.12.2025 Mind Plus Capital S.A. – folhas
3. Formulário FC1 Mind Plus Capital S.A – 2 folhas
4. DBE – Mind Plus Capital S.A. - 2 folhas
5. ACS Função Informática S/S/ Ltda. 12 folhas
6. Laudo Função Informática S/S/ Ltda. 11 folhas
7. OAB – Cesar Amendolara – 1 folha.

São Paulo, 25 de fevereiro 2026.

✕ 

Cesar Amendolara



FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CONTÁBIL
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS EM
30 DE JUNHO DE 2025**



Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Aos Quotistas e Diretores da
Função Informática S/S Ltda.
São Paulo - SP

Dados da Avaliadora: Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes

1. Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Ipiranga, 318 – 7º andar – Centro – CEP 01046-927, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.650.403/0001-33, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP005528/O-2, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. João Paulo Antônio Pompeo Conti, contador, portador do RG n.º 2.331.453-9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 024.837.268-87 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 1SP057611/O-0, residente e domiciliado na Rua Aramanai, nº 282, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **Função Informática S/S Ltda.** (“Empresa”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2025 da **Função Informática S/S Ltda.** tem por objetivo a apuração do valor contábil do Patrimônio Líquido para fins de integralização de capital da companhia **Mind Plus Capital S.A.**

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da **Função Informática S/S Ltda.** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela **Função Informática S/S Ltda.** está descrito no Anexo II.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **Empresa** em 30 de junho de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da **Empresa** de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido,

independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da **Função Informática S/S Ltda.** para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da **Função Informática S/S Ltda.** O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 666.984,78 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **Função Informática S/S Ltda.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras

São Paulo, 31 de julho de 2025.

Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes

CRC 2SP005528/O-2


João Paulo Antônio Pompeo Conti

Contador

CRC 1SP057611/O-0

ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL DA FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.



Boucinhas, Campos & Conti
Auditores Independentes

FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA. - CNPJ – 62.272.224/0001-00		ANEXO I	
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2025 (Em R\$)			
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	Saldos em 30/06/2025		Saldos em 30/06/2025
CIRCULANTE	43.070.081,67	CIRCULANTE	42.427.257,68
Caixa e equivalentes de caixa	41.480.722,41	Fornecedores	3.455,29
Contas a receber de clientes	1.323.370,70	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	825.561,93
Impostos a recuperar	65.402,47	Obrigações tributárias	1.598.240,46
Adiantamentos	141.404,13	Lucros a distribuir	40.000.000,00
Outros ativos	59.181,96		
NÃO CIRCULANTE	24.160,79	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	666.984,78
Imobilizado	21.439,14	Capital social	10.000,00
Intangível	2.721,65	Reservas de lucros	419.734,84
		Lucro do período de 01 de janeiro a 30 de junho	23.237.249,94
		Antecipação da distribuição do lucro do exercício	(23.000.000,00)
TOTAL DO ATIVO	43.094.242,46	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.094.242,46

ANEXO II

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

ANEXO II

FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.
RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos financeiros de curto prazo de alta liquidez com vencimentos não superiores há 90 dias e com risco insignificante de mudança de valor de mercado.

b. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelos valores relacionados com as medições de serviços a faturar e valores efetivamente faturados.

c. Impostos a recuperar

PIS retido s/ notas de prestadores de serviços	11.622,34
COFINS etido s/ notas de prestadores de serviços	53.780,13
	<u>65.402,47</u>

d. Imobilizado

Os bens integrantes do ativo imobilizado, representados por ativos tangíveis, foram inicialmente registrados ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da respectiva depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada, quando aplicável.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de

depreciação são revisados periodicamente e os efeitos de quaisquer mudanças nas estimativas são contabilizados prospectivamente.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos obtidos com a venda do ativo em relação ao seu valor contábil registrado na data da alienação, e são reconhecidos como “Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas” na demonstração do resultado.

e. Intangível

Os ativos intangíveis são bens incorpóreos, identificáveis, sob o controle da Empresa e de suas controladas e que geram benefícios econômicos futuros.

Os ativos intangíveis adquiridos são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Depois do reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável, quando aplicável.

f. Redução ao valor recuperável

O imobilizado e o intangível têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor.

g. Ativos financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias específicas: (1) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado; (2) investimentos mantidos até o vencimento; (3) ativos financeiros disponíveis para venda; e (4) empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial. Todas as aquisições ou alienações normais de ativos financeiros são reconhecidas ou baixadas com base na data de negociação. As aquisições ou alienações normais correspondem a aquisições ou alienações de ativos financeiros que requerem a entrega de ativos dentro do prazo

estabelecido por meio de norma ou prática de mercado. A Empresa não tem operações com derivativos.

h. Fornecedores

Contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios e são classificadas como passivo circulantes se a obrigação devida tiver vencimento inferior ao prazo de doze meses da data do balanço. Os valores são registrados inicialmente pelo valor da fatura ou nota fiscal correspondente, que se aproxima substancialmente de seu valor justo.

i. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

IRRF s/ salários	9.252,95
Férias a pagar	360.163,81
INSS a recolher	106.990,19
FGTS a recolher	34.975,60
Contrib. sindical a recolher	210,00
Contrib. assistencial a recolher	1.155,00
13º salário a pagar	141.005,91
FGTS s/ férias	28.753,97
INSS s/ férias	94.723,01
FGTS s/ 13º SALÁRIO	11.247,00
INSS S/ 13º SALÁRIO	<u>37.084,49</u>
	<u>825.561,93</u>

j. Obrigações tributárias

ISS a recolher	137.493,66
IRRF s/ serviços a recolher	169,36
IRPJ a recolher	1.112.454,83
CSLL a recolher	347.597,57
PIS/COFINS/CSLL s/ serviços prestados PJ	<u>525,04</u>
	<u>1.598.240,46</u>

k. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l. Imposto de renda e contribuição social

Foram apurados pelo “lucro presumido”. O imposto de renda é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre o percentual presunção de lucro de 32% da receita de venda, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem a R\$ 240 no período de 12 meses. A contribuição social é calculada mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre o percentual de presunção de lucro de 12% da receita de venda.

O imposto de renda e a contribuição social, incidem integralmente sobre as receitas financeiras auferidas nos resgates de aplicações financeiras, deduzidos os tributos incidentes (Imposto sobre Operações Financeiras - IOF). As receitas são tributadas pelo regime de caixa e por adotar esse regime, sobre o saldo de contas a receber são reconhecidos o imposto de renda e a contribuição social diferidos.

m. Outros passivos circulantes

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

n. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custo e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Bel. José Maria Siviero*
Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel: (0XX11) 3110-3070; Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 809.724 de 06/11/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 29/10/2025, protocolado sob nº 951.893, tendo sido registrado sob nº **809.724** e averbado no registro nº 773.913 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNCAO INFORMATICA S/S. LTDA.

CNPJ nº 62.272.224/0001-00

Natureza:

NOVO CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 06 de novembro de 2025

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

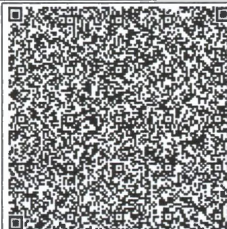
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,08	R\$ 54,89	R\$ 37,55	R\$ 10,16	R\$ 13,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,26	R\$ 4,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00260868840386223



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJED000233132AB25F



Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.

CNPJ: 62.272.224/0001-00

Pelo presente Instrumento Particular de 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, as partes abaixo qualificadas:

MARCIO PALOMARES SALERNO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 20/06/1964, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000;

BRUNO CAMARINI SALERNO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000; e

FABIO HIROYUKI KOBAYASHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 22.571.510-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 144.790.128-26, residente e domiciliado na Rua Tupanaci, nº 164, Apto 81, Vila Gumercindo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04131-020;

Na qualidade de únicos sócios da **FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.272.224/0001-00, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 141.441 em 14/02/1990, e a 8ª e última Alteração do Contrato Social registrada sob nº 773.913, em 15/02/2022, com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 14º andar, Edifício Bemge, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000 (“Sociedade”).

E ainda, na qualidade de Sócia Ingressante:

MIND PLUS CAPITAL S.A., sociedade anônima em fase de constituição, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP nº 01014-910., neste ato representada nos termos do seu estatuto social pelo seu representante legal, o Sr. **Marcio Palomares Salerno**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 20/06/1964, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000;





Resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade na forma como segue:

I. DO INGRESSO DE NOVA SÓCIA NA SOCIEDADE

1.1. O sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO**, anteriormente qualificado, titular de 9.890 (nove mil, oitocentas e noventa) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representando o valor nominal total de R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais) totalmente subscritas e integralizadas, mediante conferência de 990 (novecentas e noventa) quotas, com valor nominal total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), integralizou o capital social da **MIND PLUS CAPITAL S.A.**, de forma onerosa, para fins de sua constituição.

1.2. O sócio **BRUNO CAMARINI SALERNO**, anteriormente qualificado, titular de 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representando o valor nominal total de R\$10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, retirando-se da Sociedade, mediante conferência a totalidade de suas 10 (dez) quotas, com valor nominal total de R\$10,00 (dez reais), integralizou o capital social da **MIND PLUS CAPITAL S.A.**, de forma onerosa, para fins de sua constituição.

1.3. Como consequência da conferência das participações societárias dos sócios supracitados na **MIND PLUS CAPITAL S.A.** conforme acima deliberado, a **MIND PLUS CAPITAL S.A.** passa a integrar o quadro de sócios da Sociedade, sendo titular de 1.000 (mil) quotas, com valor nominal total de R\$1.000,00 (mil reais).

1.4. Ato seguinte, resolvem os sócios alterar o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor Total (R\$)	Porcentagem
Marcio Palomares Salerno	8.900	R\$8.900,00	89,00%
Fabio Hiroyuki Kobayashi	100	R\$100,00	1,00%
Mind Plus Capital S.A.	1.000	R\$1.000,00	10,00%
Total	10.000	R\$10.000,00	100%



Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP



II. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

2.1. Os sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, nomear o Sr. **BRUNO CAMARINI SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000, ao cargo de administrador da Sociedade, o qual ocupará o cargo por prazo indeterminado ou até que os sócios deliberem o contrário.

2.2. O Sr. **BRUNO CAMARINI SALERNO** ora nomeado declara expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.3. Em razão da nomeação acima, os sócios resolvem alterar as Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Social, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios e ao Sr. **BRUNO CAMARINI SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000, conforme abaixo.*

*I - **MARCIO PALOMARES SALERNO**, o qual representará a sociedade e assinará isoladamente quaisquer atos de representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Podendo, inclusive, realizar a alienação, oneração, cessão ou transferência, por qualquer meio, de bens intangíveis, móveis ou imóveis da sociedade ou outorga de garantias.*

*II – Exclusivamente para os seguintes atos, representarão a sociedade, o sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO**, assinando isoladamente ou **FABIO HIROYUKI***

JUCESP



KOBAYASHI, e BRUNO CAMARINI SALERNO, assinando sempre em conjunto:

- a) Representação da sociedade perante fornecedores de produtos ou serviços em geral;
- b) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, inclusive de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitindo, endossando ou recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Pagamento de salários ou quaisquer verbas de natureza trabalhistas bem como quitações e rescisões; e,
- d) Admissão, demissão ou punição de empregados, fixação de atribuições e salários, liberação e movimentação de FGTS, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO**, o **FABIO HIROYUKI KOBAYASHI** e o **BRUNO CAMARINI SALERNO**, representarão a sociedade e assinarão, sempre em conjunto, em todos os atos descritos no item “I” da presente cláusula até a data de assinatura do compromisso do inventariante, o qual substituirá o sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO** na administração da sociedade, nos termos dos itens “I” e “II” da presente cláusula e na forma do Art. 1.991 do Código Civil.

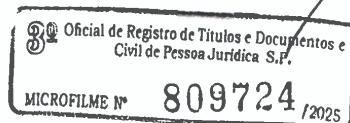
Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento ou incapacidade superveniente do sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO**, onde este, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, o **FABIO HIROYUKI KOBAYASHI** e o **BRUNO CAMARINI SALERNO**, representarão a sociedade e assinarão, sempre em conjunto, em todos os atos descritos no item “I” da presente cláusula, até a data de registro da alteração do presente contrato social com sua destituição e a nomeação de outro administrador para lhe substituir, com iguais poderes, ou até a data em que cessar o impedimento ou incapacidade, considerando-se entre as duas a que ocorrer primeiro. No caso de destituição do cargo de administrador, com fundamento na presente cláusula, o sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO** será representado na Reunião de Sócios, de que trata o parágrafo sexto da presente cláusula, por curador conforme estabelecido no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto ou ao interesse social.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado aos administradores, fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade.



JUCESP
de SP



Parágrafo Quinto – Não há prazo para o exercício da administração da sociedade, sendo, portanto, certo, que a cessação do exercício do cargo de administrador tornar-se-á eficaz no momento em que os administradores forem destituídos ou renunciarem aos seus cargos.

Parágrafo Sexto – A nomeação ou a destituição do cargo de administrador será objeto de deliberação em Reunião de Sócios, aprovada por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Sétimo – O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em Reunião de Sócios. Também fará jus o sócio nomeado em Reunião de Sócios para o exercício de atividade de apoio aos administradores.

Parágrafo Oitavo - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, segundo os termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Observados os limites de representação definidos na Cláusula Sexta, os administradores poderão nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 1 (um) ano, devendo o instrumento especificar os atos e limites outorgados.”

III. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

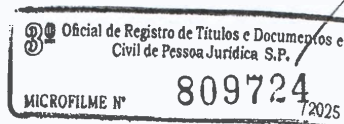
3.1. Por fim, os sócios da Sociedade resolvem reformar e promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar, a partir da presente data, de acordo com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA
FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA.
CNPJ: 62.272.224/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade simples limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação social de FUNÇÃO INFORMÁTICA S/S LTDA. com foro e sede na Rua Boa Vista, 356 – 14º andar, Ed. Bemge Centro - CEP: 01014-000 - São Paulo -



JUCESP



SP, podendo abrir e fechar filiais, em qualquer localidade do território nacional onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de Elaboração de programas de computadores inclusive software, Assessoria na área de informática, Terceirização de Mão de Obra para empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo seu prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do País e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor Total (R\$)	Porcentagem
Marcio Palomares Salerno	8.900	R\$8.900,00	89,00%
Fabio Hiroyuki Kobayashi	100	R\$100,00	1,00%
Mind Plus Capital S.A.	1.000	R\$1.000,00	10,00%
Total	10.000	R\$10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

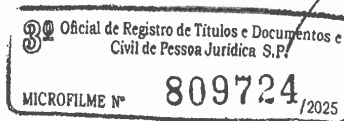
CLÁUSULA QUINTA – Em caso de aumento de capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios e ao Sr. BRUNO CAMARINI SALERNO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no



JUCESP

JUCESP



CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-000, conforme abaixo.

I - MARCIO PALOMARES SALERNO, o qual representará a sociedade e assinará isoladamente quaisquer atos de representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Podendo, inclusive, realizar a alienação, oneração, cessão ou transferência, por qualquer meio, de bens intangíveis, móveis ou imóveis da sociedade ou outorga de garantias.

II – Exclusivamente para os seguintes atos, representarão a sociedade, o sócio MARCIO PALOMARES SALERNO, assinando isoladamente ou FABIO HIROYUKI KOBAYASHI e BRUNO CAMARINI SALERNO, assinando sempre em conjunto:

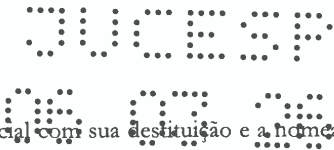
- a) Representação da sociedade perante fornecedores de produtos ou serviços em geral;
- b) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, inclusive de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitindo, endossando ou recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Pagamento de salários ou quaisquer verbas de natureza trabalhistas bem como quitações e rescisões; e,
- d) Admissão, demissão ou punição de empregados, fixação de atribuições e salários, liberação e movimentação de FGTS, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do sócio MARCIO PALOMARES SALERNO, o FABIO HIROYUKI KOBAYASHI e o BRUNO CAMARINI SALERNO, representarão a sociedade e assinarão, sempre em conjunto, em todos os atos descritos no item “I” da presente cláusula até a data de assinatura do compromisso do inventariante, o qual substituirá o sócio MARCIO PALOMARES SALERNO na administração da sociedade, nos termos dos itens “I” e “II” da presente cláusula e na forma do Art. 1.991 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento ou incapacidade superveniente do sócio MARCIO PALOMARES SALERNO, onde este, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, o FABIO HIROYUKI KOBAYASHI e o BRUNO CAMARINI SALERNO, representarão a sociedade e assinarão, sempre em conjunto, em todos os atos descritos no item “I” da presente cláusula, até a data de registro da alteração



Certifico o registro sob nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



do presente contrato social com sua destituição e a nomeação de outro administrador para lhe substituir, com iguais poderes, ou até a data em que cessar o impedimento ou incapacidade, considerando-se entre as duas a que ocorrer primeiro. No caso de destituição do cargo de administrador, com fundamento na presente cláusula, o sócio **MARCIO PALOMARES SALERNO** será representado na Reunião de Sócios, de que trata o parágrafo sexto da presente cláusula, por curador conforme estabelecido no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto ou ao interesse social.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado aos administradores, fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo Quinto – Não há prazo para o exercício da administração da sociedade, sendo, portanto, certo, que a cessação do exercício do cargo de administrador tornar-se-á eficaz no momento em que os administradores forem destituídos ou renunciarem aos seus cargos.

Parágrafo Sexto – A nomeação ou a destituição do cargo de administrador será objeto de deliberação em Reunião de Sócios, aprovada por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

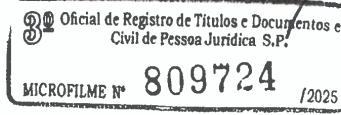
Parágrafo Sétimo – O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado em Reunião de Sócios. Também fará jus o sócio nomeado em Reunião de Sócios para o exercício de atividade de apoio aos administradores.

Parágrafo Oitavo - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, segundo os termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCESP

JUCESP



CLÁUSULA SÉTIMA - Observados os limites de representação definidos na Cláusula Sexta, os administradores poderão nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 1 (um) ano, devendo o instrumento especificar os atos e limites outorgados.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, os sócios deliberarem pela realização de distribuição desproporcional de lucros.

Parágrafo Primeiro: Poderão os sócios deliberar, mediante aprovação por sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social mais 1 (uma) quota da Sociedade, pela retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observados a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios na forma estabelecida no caput e serão compensados com o que houver sido apurado ao término do exercício social.

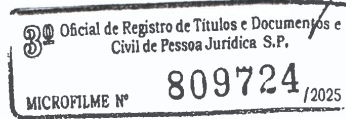
CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



JUCESP
06 03 26



Parágrafo Único – Concretizando-se a saída voluntária do sócio, a sociedade reembolsará o valor da sua participação com base na forma de apuração de haveres prevista no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, continuando os sócios remanescentes a exercerem as atividades sociais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões serão lavradas em Atas de Reuniões de Sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quórum para a decisão será a maioria simples, salvo se diversamente previsto no Acordo de Sócios ou na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento contratual será regido pela Lei nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1.011, §1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.





JUCESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 809724 /2025

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este contrato social em 3 (três) vias.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

Sócios:


MARCIO PALOMARES SALERNO


FABIO HIROYUKI KOBAYASHI

Sócio Retirante


BRUNO CAMARINI SALERNO

Administrador Nomeado


BRUNO CAMARINI SALERNO

Sócia Ingressante:


MIND PLUS CAPITAL S.A.

p. Marcio Palomares Salerno

CARTÓRIO BARBOSA
Fone: (11) 3242-1400/8333 | E-mail: atendimento@24tabeliao.net.br
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1775 - Itaim Bibi - São Paulo/SP. CEP. 04571-011

Reconheço a(s) firma(s) com valor econômico por semelhança de:
(2) MARCIO PALOMARES SALERNO, (2) BRUNO CAMARINI SALERNO, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade. *****
São Paulo, 26 de outubro de 2025 - Valor: 50,68 P. 16*****
Dou fé. Em Teste. da verdade.##
TAINARA REZENDE PEREIRA Selo: C21019AA0168527, C21019AA0168528*****



24 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL-SP
TAINARA REZENDE PEREIRA
ESCREVENTE

CARTÓRIO BARBOSA
Fone: (11) 3242-1400/8333 | E-mail: atendimento@24tabeliao.net.br
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1775 - Itaim Bibi - São Paulo/SP. CEP. 04571-011

Reconheço a(s) firma(s) com valor econômico por semelhança de:
(1) FABIO HIROYUKI KOBAYASHI, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade. *****
São Paulo, 26 de outubro de 2025 - Valor: 13,17 P. 16*****
Dou fé. Em Teste. da verdade.##
TAINARA REZENDE PEREIRA Selo: C11019AA0250682*****



24 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL-SP
TAINARA REZENDE PEREIRA
ESCREVENTE

Certifico o registro sob o nº 087.037/26-9 em 06/03/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., NIRE nº 35300687019, protocolado sob o nº 0696619260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287312381. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

